



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 4846/2021

ASSUNTO: PLV 142/2021

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, o qual “*Institui o programa de educação no trânsito nas escolas municipais de Rio Grande.*” Processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) projeto e justificativa, (2) despacho da relatoria enviando o feito para parecer jurídico, (3) parecer IGAM.

2 – PARECER

Recebido os autos, o feito foi prontamente encaminhado para parecer da consultoria externa, sendo que assim a mesma concluiu:

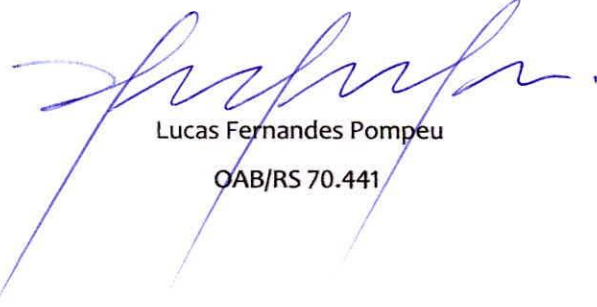
Tal iniciativa apresenta-se incorreta, devido ao fato de que o projeto em estudo cria atribuições a órgãos do poder executivo e definições a serem implementadas no âmbito da rede municipal de ensino, cuja competência para dispor está afeta ao Prefeito, fato este que afronta o princípio da separação e harmonia entre os poderes, previsto no art. 2º da CF.

III. Diante de todo o exposto, conclui-se pela inviabilidade do projeto de lei 142/2021, em razão de sua inadequação, nos termos acima referidos. (IGAM)

3 – CONCLUSÃO

Nestes termos, a fim de evitar tautologia desnecessária, a Consultoria desta Casa adere ao parecer exarado, opinando – respeitosamente - pela inviabilidade do projeto de lei em comento, nos termos do que acima exposto.

Rio Grande – RS, 21 de julho de 2021


Lucas Fernandes Pompeu
OAB/RS 70.441


Roger Martins da Rosa
OAB/RS 65.589